Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI N° 578/2013
Data: 05 de setembro de 2013.

SÚMULA: Altera o art. 9.° da Lei n.° 425/2009 de 24 de julho de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° - Fica alterado o art. 9° da lei n.° 425/09, que passará a ter a seguinte redação:

> ***ART. 9.° - O Conselho será instituído por Decreto do Prefeito Municipal e será constituído por membros:***
>
> ***I – Representantes de entidades públicas;***
> ***II – Representantes de entidades privadas;***
> ***III – Representantes de movimentos populares.***
>
> ***§ 1° – Fica assegurado a participação, na proporção de ¼ (um quarto) das vagas, aos representantes dos movimentos populares.***
> ***§ 2.° - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.***
> ***§ 3.° - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, de natureza pecuniária.***
> ***§ 4.° - Para cada membro titular do Conselho, deverá ser indicado um suplente.***

ART. 2.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

LUIZ ANTÔNIO VOLPATO
Prefeito Municipal